



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR REGIONAL DO SISTEMA E-GESTÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís/MA - CEP 65030-015

Memorando Circular n.º 27/2014-CSEG-1º Grau

São Luís (MA), 28 de novembro de 2014.

Aos Ilustríssimos Senhores

DIRETORES DAS VARAS TRABALHISTAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Assunto: Orientações sobre regras temporais de validação e itens de ajuste.

Senhores Diretores,

Visando auxiliá-los na compreensão sobre regras temporais de validação e itens de ajustes, venho, por meio do presente, tecer algumas considerações sobre o tema, solicitando sua absoluta atenção.

As regras temporais de validação dos dados estatísticos lançados no Sistema e-Gestão têm o objetivo de verificar a consistência das informações transmitidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho em um determinado mês com aquelas registradas no mês anterior àquele.

Nessa ocasião, é, então, observado se o saldo de processos pendentes do mês em curso correspondente ao saldo de processos pendentes no mês anterior, acrescendo-se, obviamente, todas as entradas e subtraindo-se todas as saídas.

Vale dizer que para cada item de saldo submetido a uma regra temporal foram criados 02 (dois) tipos de itens de ajuste, sendo 01 (um) referente à entrada de processos no saldo (inclusão), e outro referente à saída de processos do saldo (retirada).

Note-se que a esses itens de ajuste o Sistema atribuiu numeração facilitadora, possibilitando a associação imediata daqueles com o item de saldo que os mesmos corrigem, conforme abaixo explanado:

- **Item de ajuste referente à entrada de processo no saldo:** sua numeração é formada pelo **dígito fixo “30”** seguido do número relativo ao item de saldo que o mesmo corrige.
- **Item de ajuste referente à saída de processo no saldo:** sua numeração é formada pelo **dígito fixo “40”** seguido do número relativo ao item de saldo que o mesmo corrige.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR REGIONAL DO SISTEMA E-GESTÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís/MA - CEP 65030-015

Assim sendo, para corrigir eventual inconsistência temporal de dados estatísticos relativos ao item de saldo 342, pode ser criado pelo Sistema, por exemplo, o item de ajuste de entrada 30.342 e/ou o item de ajuste de saída 40.342, a depender do caso.

Observe-se que uma vez criados pelo Sistema itens de ajustes nos moldes supracitados, aparecerá, quando da validação da remessa mensal “em elaboração” com a remessa anterior gerada, uma mensagem gerada pelo Sistema informando a operação respectiva. No caso acima exemplificado, a mensagem em comento seria “Ajustado no item 30342” (ajuste de entrada no item de saldo 342) e/ou “Ajustado no item 40342” (ajuste de saída no item de saldo 342).

Convém advertir, entretanto, que, apesar de a criação dos itens de ajuste em foco corrigir eventual inconsistência temporal constatada nos dados estatísticos transmitidos, ajustando o saldo de entrada ou saída correspondente e permitindo a aprovação da remessa respectiva, tal procedimento não altera os itens propriamente ditos, utilizados para o cálculo do saldo real, o que, obviamente, prejudica o cálculo dos indicadores estatísticos da Unidade e, com um todo, deste Regional.

Desse modo, ao se visualizar mensagens similares à acima transcrita, no caso, “Ajustado no item 30342” (ajuste de entrada no item de saldo 342) e/ou “Ajustado no item 40342” (ajuste de saída no item de saldo 342), o indicado é corrigir o item de saldo 342, em benefício da fidedignidade dos dados estatísticos deste órgão, uma vez que estes, como se sabe, ao serem submetidos à análise, servem de base para a aprovação de projetos que visam a criação de cargos de servidores e Juízes no âmbito deste órgão, criação de Varas, distribuição de servidores e de função comissionada a nível Regional, fixação de metas, entre outros.

Veja-se, porém, que a correção em foco, a princípio, mostra-se viável apenas em se tratando de remessa ainda não gerada e em relação a lançamentos realizados no mês correspondente.

Quanto a remessas geradas e aprovadas, ter-se-ia, por outro lado, o seguinte cenário: a) se o erro identificado se referir a um ato processual praticado e não registrado no ano corrente, a única possibilidade de corrigir o dado estatístico correspondente seria a retransmissão de todas as remessas afetadas, o que, porém, somente poderia ser realizado mediante autorização deste Comitê Gestor, a depender das circunstâncias envolvidas, já que necessário a abertura de novos lotes em remessas geradas e aprovadas pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho; b) se o erro identificado se referir a um ato processual praticado e não registrado em anos anteriores, não haveria meio para se corrigir o dado estatístico correspondente, já que a retransmissão de remessas não pode alterar dados oficialmente divulgados.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COMITÊ GESTOR REGIONAL DO SISTEMA E-GESTÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís/MA - CEP 65030-015

Certo de haver contribuído para melhor compreensão dos temas acima tratados, solicito que Vossa Senhoria dê ciência do presente expediente ao servidor designado por esta Unidade para a correção de inconsistências junto ao Sistema e-Gestão e ao seu respectivo substituto.

Outras dúvidas sobre a matéria acima poderão ser dirigidas aos membros deste Comitê Gestor, responsáveis pela área de negócios no âmbito do 1º Grau, os quais estão à disposição.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'James Magno Araújo Farias', written over a circular stamp or seal.

Des. JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Coordenador-Geral do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão